



LEI Nº 2.349 DE 18 DE JULHO DE 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a Ceder o Lote que menciona, para às Águas de Primavera Ltda e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso do bem público referente ao imóvel localizado na Avenida Pupunha, Lote 01-D, Quadra 01, no loteamento bairro Buritis II, com área total de 800 m2, com matrícula nº 51.013, assentada no Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste-MT, em favor da empresa ÁGUAS DE PRIMAVERA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.042.374/0001-20.

Art. 2º A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública.

§ 1º A cessionária deverá efetuar a construção de Módulo de Tratamento de Água Bruta ETA no prazo máximo de 01 (um) ano.

§ 2º “A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando as ÁGUAS DE PRIMAVERA LTDA, responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§ 3º “Fica expressamente vedada a utilização do imóvel de qualquer forma que não seja a utilização como sede da concessionária, assim como, fica vedado a utilização de forma político-partidária, a utilização como moradia, ou mesmo a alienação do imóvel, que também se faz impenhorável para qualquer fim.

Art. 3º A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do Termo de Cessão de Uso”, que terá o memorial descritivo e

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

croqui da área anexo, por um prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante decreto, sendo que ao término da concessão, independente de prévio aviso o objeto do presente reverterá imediata e exclusivamente ao patrimônio do município de Primavera do Leste - MT, assim como suas edificações, benfeitorias, equipamentos, materiais e insumos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de julho de 2025.


SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.